

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROCOLO Nº 0001649/2019 03/05/2019 10:54.31

REQUERENTE: IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA E

ASSUNTO: RECURSO

COMPLEMENTO: RECURSO PROCESSO

LICITATÓRIO -0187/2018

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0007/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0187/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2018



**IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. EPP**, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu procurador signatário, vem, perante V. Exa., com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor RECURSO contra decisão da Comissão de Licitações que tratou de apontamento da recorrente acerca do item 2 da Ata de Julgamento dos documentos do envelope 03 do processo licitatório, pelas razões de fundamentos seguintes:

O Edital da Concorrência Pública nº 0007/2018, Processo Licitatório nº 0187/2018, lançado em 21/11/2018, previu a entrega e abertura dos envelopes no dia 15/01/2019.

Verificou-se, quando da abertura do envelope número 5, que a empresa PRO3 Comunicação Ltda. promoveu a contratação, supostamente, de 6 de seus colaboradores (mais da metade) no dia 02/01/2019, o que se revela bastante estranho, em razão de isto ter ocorrido quase que imediatamente – pouco mais de um mês - após o lançamento do edital desta concorrência pública, o que se mostra inexplicável, a menos que a empresa recorrida já tivesse certeza de que se sagraria vencedora deste processo licitatório.

Em recurso anterior, a peticionária já se insurgiu quanto ao fato de várias das pessoas apresentadas como prestadores de serviços da PRO3 não fazerem parte do quadro permanente daquela empresa, o que foi desconsiderado por essa comissão de licitações.

Logo, a recorrente vem, novamente, apresentar impugnação contra a referida empresa, em razão da verificação da estranha contratação de mais da metade das pessoas ora apresentadas como seus funcionários pouco mais de um mês depois do lançamento do edital, postulando, a fim de que se verifique a efetividade de tais contratações, seja determinado pela Comissão de Licitações que a empresa PRO3 Comunicação Ltda. apresente, em complementação à documentação relativa aos supostos colaboradores ESTEVÃO KOSLOWSKI SCHUH, NIDIA PEREIRA ALVARES, CLEUSA VARNIER

FRESE, DIONE CAMPOS, IVÂNIA MARCIA DAZZI e CLAUDIR LUIZ SCHEIBEL, os comprovantes de pagamentos de salários e respectivos depósitos ou cheques, comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, além do exame admissional de todos eles, a fim de, reiterando, confirmar a efetividade de tais contratações.

Ante o exposto, requer seja recebido e acolhido este recurso com impugnação à apresentação das pessoas nominadas retro como funcionários da empresa PRO3 Comunicação Ltda., a fim de que seja determinada a apresentação dos documentos elencados no parágrafo anterior, relativos a cada um destes nomes ali consignados, eis que a simples juntada de cópias da CTPS dos mesmos não se presta, por si só, a comprovar a efetiva prestação de serviços de tais pessoas à empresa impugnada.

Pede-se deferimento.

Xanxerê, 02 de maio de 2019.

  
**Ipse Publicidade e Propaganda Ltda. EPP**

IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
CNPJ 10.896 758/0001-03